



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER - VOTO

PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES

PLL N° 146/21

SEI N° 221.00043/2021-79

PROCESSO N° 0378/21

Vem a este relator, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH, o projeto de Lei nº 146/21, processo SEI nº 221.00043/2021-79 de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, da Vereadora Daiane do Santos, da Vereadora Laura Sito, da Vereadora Karen Santos e do Vereador Matheus Gomes, que institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres no município de porto alegre.

Trata-se, conforme descrito pela autora do projeto, de se instituir no município Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Porto Alegre. Alega, em sua exposição de motivos que todos os dias, mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício de seus direitos. O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população.

A Procuradoria da casa, ao analisar a constitucionalidade e legalidade do projeto, ora relatado, opina pelo seguimento da proposição, concluindo que “não vislumbro, contudo, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.” Analisando a proposta legislativa é indiscutível que o projeto não se insere em nenhuma das competências privativas do Poder Executivo, estando dentro das competências parlamentares constitucionais.

No mérito, o projeto é extremamente importante, visto os notórios dados apresentados na exposição de motivos, onde podemos citar a pesquisa realizada, no ano de 2016, pela organização não governamental *Action Aid* demonstra a necessidade de debate sobre a segurança das mulheres nos espaços públicos: 86% das mulheres brasileiras ouvidas sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.

Assim, o projeto apresenta uma série de ações que auxiliam no enfrentamento à violência sexual contra mulheres, como atividades educativas e não discriminatórias, permite uma ampla divulgação dos casos e canais de atendimento, o empoderamento da Mulher e uma série de ações que certamente garantiram maior segurança e conscientização sobre o grave problema da violência contra mulher.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** e, no mérito, pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 09/11/2021, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0300046** e o código CRC **E8AE0181**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 066/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0300046 (SEI nº 221.00043/2021-79 – Proc. nº 0378/21 - PLL nº 146), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/11/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301046** e o código CRC **3B1CA84C**.